

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 80 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2020
PROCESSO N.º 8337/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO, NO TERMO
DO ART. 24, VIII, DA LEI 8666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública **Sr. JOSE ANTONIO MACARIO DE FARIA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.874.492-9 e CPF: 762.540.038-72 e de outro lado a empresa **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede à Rodovia Oswaldo Cruz, Km 09, Horto, Ubatuba/SP – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.443.985/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. IVO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.320.220-0 e do CPF/MF sob o n.º 060.330.548-22, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Dispensa de Licitação n.º 21/2020 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada com fornecimento de equipamento e mão-de-obra, para prestação de serviço de pintura nas Escolas Municipais**, conforme especificação constante no ANEXO I do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;

2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal



nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1. O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 281.198,52 (duzentos e oitenta e um mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 281.198,52 (duzentos e oitenta e oito mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020	2021
EDUCAÇÃO	260 – 06.01.12.361.0016.2.045.339039.01.2200000	R\$ 118.700,88	R\$ 23.740,18
	261 – 06.01.12.361.0016.2.045.339039.05.2820000	R\$ 64.335,50	R\$ 12.867,10
	314 – 06.01.12.365.0016.2.045.339039.01.2130000	R\$ 51.295,72	R\$ 10.259,14
TOTAL: R\$ 281.198,52			

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais:

A. Prova de Regularidade para com a Fazenda da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;



B. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, cópia da ART compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Tiago Peschke de Azevedo cargo Arquiteto.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 NOV. 2020

DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

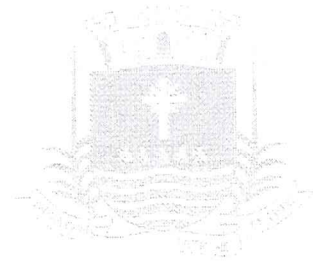
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
IVO LOPES JUNIOR

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada com fornecimento de equipamento e mão-de-obra, para prestação de serviço de pintura nas Escolas Municipais.

Serviços preliminares:

- Lixamento preliminar;
- Lavagem da superfície das paredes nas áreas;
- Tratamento das fissuras existentes;
- Aplicação de selador nas áreas necessárias;
- Aplicação de fundo preparador nas áreas necessárias;
- Aplicação de 02 demãos em tinta látex.

Áreas a serem pintadas:

- Corpo externo do prédio;
- Corpo interno do prédio;
- Pintura de portas e esquadrias de madeira;
- Grades, corrimãos e portões (parte de ferragem);
- Salas (telas e paredes);
- Equipamentos de madeira do playground;
- Perímetro interno e fechada do muro;
- Torres de reservatório d'água;
- Pintura de quadros negros existentes;
- Quadras poliesportivas nas escolas que houver com exceção da E.M. Gov. Mário Covas Jr..

OBS: Todos os serviços a serem realizados deverão ter obrigatoriamente o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado em seus conselhos regionais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

1. A pintura deverá ser de primeira qualidade, atendendo as necessidades, sendo realizada por profissional qualificado e utilizando equipamentos adequados e que atendam as normas de segurança.
2. Todas as cores a serem pintadas, serão previamente analisadas e aprovadas pela fiscalização.

Locais de serviços:

Ensino Fundamental

1. **E.M. Gov. Mário Covas Jr.** - Rua da Cascata, 823 - Ipiranguinha.
Área total: 4.581 m²
Área livre: 2.628 m²
Área Construída: 1.953 m²
2. **E.M. Madre Maria da Glória** - Rua da Educação, 340 - Fa. Dos Ministérios.
Área total: 5.746 m²
Área livre: 4.112 m²
Área Construída: 1.634 m²
3. **E.M. Alimira Silva Abrached** - Rua Robillard Marigny, 501 - Itaguá.
Área total: 3.925 m²
Área livre: 1.820 m²
Área Construída: 2.105 m²
4. **E.M. Profª Maria da Cruz Oliveira** - Rua Pedro Verde, 294 - Paraguá-Mãim.
Área total: 1.230 m²
Área livre: 701 m²
Área Construída: 529 m²

Ensino Infantil - Pré-Escola

1. **EMEJ Judith Cabral dos Santos** - Rua Benedito Henrique, 248 - Perequê-Mãim.
Área total: 2.296 m²
Área livre: 1.612 m²
Área Construída: 684 m²